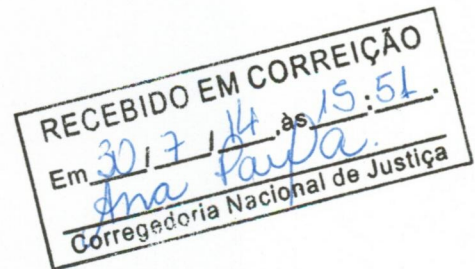


EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CORREGEDOR
NACIONAL DE JUSTIÇA

Ministro Francisco Falcão

Ínclito Corregedor,



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDIJUS/MS, inscrito no CNPJ sob nº 15.411.911/0001-89, pessoa jurídica de direito privado (entidade sindical de primeiro grau), com sede em Campo Grande – MS, na Rua 24 de Outubro nº 514, Vila Glória, neste ato representado por seu Presidente, **CLODOIR FERNANDES VARGAS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no **Art. 78 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça**, formular **REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**, em desfavor do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos seguintes termos:

Esta representação, a princípio em favor dos servidores efetivos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, integrantes do cargo de AUXILIAR JUDICIÁRIO I, se faz necessária por conta da **omissão**

praticada pelo distinto Presidente, configurada pela ofensa ao exercício do direito de petição pelos servidores impetrantes quando da reforma do Estatuto dos Servidores e do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, efetivada através das **LEIS N. 3.686 e 3.687 DE 9 DE JUNHO DE 2009**, que alterou as **Leis nº 3.309 e 3.310 de 14 de dezembro de 2006**, ato que impôs uma **redução salarial** aos servidores supracitados.

Oportunidade em que os impetrantes peticionaram e expuseram à Administração deste Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul que tal reforma lhes era extremamente prejudicial. Neste sentido os servidores solicitaram a correção do ato prejudicial, fato que não ocorreu até presente data.

DOS FATOS

Para melhor exposição do ocorrido segue abaixo breve relatório sobre os fatos ocorridos, os quais seguem expostos detalhadamente nos anexos.

1. DA REDUÇÃO SALARIAL

Os impetrantes detentores do cargo de AUXILIAR JUDICIÁRIO I cumpriam até 08 de junho de 2009 uma jornada de trabalho de seis horas diárias (trinta horas semanais), sendo que, os servidores designados para desempenhar a função de motoristas percebiam um adicional de atividade, resultante do exercício desta atividade até então específica do cargo.

Tal redução salarial originou-se da reforma do Estatuto dos Servidores e do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, instituída através da **LEI N. 3.687 DE 9 DE JUNHO DE 2009 (DOMS-31(7477)2-5, 10.6.2009)**.

Que no **§4º do seu Art. 5º**, determinou o cumprimento de jornada de trabalho integral (oito horas diárias/quarenta horas semanais) para os servidores que percebiam o adicional de atividade, ou seja, para manter o mesmo valor de seus salários, os impetrantes teriam que trabalhar duas horas a mais por dia, logicamente ocorrendo uma redução salarial, visto que **houve um aumento da jornada de trabalho sem a devida contrapartida remuneratória**.

Os servidores foram penalizados de duas formas, a primeira reduzindo o salário daqueles que continuaram a exercer a função de motoristas, pelo aumento de sua jornada de trabalho sem contrapartida, a segunda penalizou os servidores que deixaram de exercer teoricamente a função de motorista, os quais tiveram suprimido de seu salário o adicional de atividade.

Tal situação criou uma situação inaceitável do ponto de vista legal, pois acabou por instituir dois salários diferentes para um só cargo com as mesmas atribuições.

2. DA OFENSA AO DIREITO DE PETIÇÃO DOS IMPETRANTES

Diante da reforma “*in pejus*” de redução salarial imposta aos impetrantes, que é vedada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, foi realizada uma reunião em 22/08/2009 entre os representantes dos servidores e o Juiz Auxiliar da Presidência à época, Doutor Alexandre Antunes, na qual **foi interposta petição recebida pelo mesmo sob o documento nº 012.097.0195/2012 (SCDPA)**, destinado à Administração deste PJMS, expondo detalhadamente o problema e solicitando a correção de tal ato ilegal, que segue neste feito como **Anexo – I**.

O Juiz Auxiliar da Presidência ouviu atentamente tal exposição, ao final afirmou estar surpreso com a grave situação apresentada e garantiu que tal ato seria corrigido o mais rápido possível.

No entanto, decorreu o prazo regimental sem ter havido qualquer manifestação formal da Administração quanto à ofensa ao direito dos servidores, infelizmente a afirmação do Douto Juiz Auxiliar nunca se concretizou. **Tal petição não foi respondida tempestivamente** conforme determina e assegura § 1º do Artigo 157 da LEI Nº. 3.310 de 14 de dezembro de 2006.

LEI nº 3.310 de 14 de dezembro de 2006.

(...)

Capítulo VII **Do Direito de Petição**

*Art. 157. É assegurado ao servidor o direito de petição, em toda sua plenitude, assim como, o **de requerer, representar, recorrer e pedir reconsideração, observado o disposto neste estatuto.***

§ 1º O pedido será encaminhado à autoridade competente para decidi-lo e terá solução dentro de trinta dias, salvo os casos que obriguem a realização de diligências ou estudo especial.

(...)

Art. 165. A Administração do Poder Judiciário deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 166. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo o motivo de força maior.

(...)

(grifo nosso)

Douto Corregedor, ante a inércia da Administração deste PJMS, os impetrantes solicitaram intervenção sindical para obtenção de uma resposta ao feito, a qual foi requisitada junto a Administração Geral do TJMS, através do documento nº. 012.0.097.0234/2012 (SCDPA) de 21/11/2012, e respondida através do Ofício n. 012.0.073.1060/2012 (SCDPA) em 18/12/2012, que segue como Anexo – II.

No entanto Senhor Corregedor a resposta dada através do Anexo – II foi meramente burocrática, uma vez que a Administração não enfrentou o grave problema que assola tais servidores, pois simplesmente juntou a demanda a um processo geral para análise, “*in verbis*”, conforme o despacho de 11/12/2012 do distinto Presidente do TJMS:

...“ Informe-se ao requerente que o original deste expediente foi juntado ao nº 161.152.0015/2012 e está sendo analisado pela Comissão Técnica de Organização Judiciária e

Legislação. "...

(grifo

nosso)

3. DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO PJMS EM RELAÇÃO A SEUS SERVIDORES

Historicamente o cargo de AUX. JUDICIÁRIO I vem sendo prejudicado pela Administração deste PJMS por meio de atos administrativos orquestrados que consolidam um "engendrado *estratagema*", visando sempre o benefício financeiro institucional, ignorando os direitos dos servidores, **os quais há muito tempo repudiam formalmente tais atos, bem como clamam por justiça.**

Entretanto, simplesmente são ignorados pelos gestores deste PJMS que simplesmente engavetam tais reivindicações. Desta feita, **não pode mais o PJMS continuar mascarando e ignorando esta situação injusta de ofensa ao direito dos impetrantes, exercendo uma política administrativa de desigualdade de tratamento para com seus servidores.**

Política esta que vem se perpetuando no seio dessa **respeitada Instituição**, a qual por sua natureza e papel perante a nossa sociedade jamais poderia ter permitido que tais ofensas chegassem a esta **situação indigna, de verdadeira supressão e extirpação de direito de seus servidores.**

Resta comprovado que tal política administrativa tem como estratégia principal o corte de gastos com pessoal, viabilizando a

manutenção de mão-de-obra qualificada e mais barata, fato reconhecido como enriquecimento ilícito do PJMS.

Esta política administrativa equivocada já foi objeto de apreciação deste CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que julgou outros casos de abusos administrativos deste PJMS em relação a seus servidores.

Destaca-se o **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº. 0002089-06.2012.2.00.0000 julgado procedente por unanimidade no CNJ, onde o próprio TJMS reconhece e confirma as denúncias contra si, decisão prolatada na 162ª Sessão Ordinária do CNJ ocorrida em 05/02/2013, do pedido em epígrafe extraísse da lavra de seu Acórdão, a manifestação do seu Relator, o Conselheiro Nacional de Justiça Bruno Dantas sobre a postura administrativa do TJMS, “*in verbis*”:**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS. ILEGALIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. **DENÚNCIAS CONFIRMADAS PELO REQUERIDO. DESVIO DE FUNÇÃO E QUEBRA DE ISONOMIA COMPROVADOS. REENQUADRAMENTO DE SERVIDORES. PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI PELO TRIBUNAL REGULARIZANDO A SITUAÇÃO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.**

(...)

Assim, ao que se observa o TJMS elaborou um engendrado estratagema para se beneficiar financeiramente da utilização de mão de obra mais barata para o desempenho de atividades que já são desenvolvidas por outro cargo mais oneroso para seus cofres, em flagrante e inaceitável enriquecimento ilícito.

(...)

(GRIFO NOSSO)

DO PEDIDO

Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, ante ao exposto, com fulcro no art. 8º, I e II do Regimento Interno do CNJ, por questão de justiça e direito, **pede-se:**

- 1. Que seja admitida e processada esta REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO em desfavor do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;**
- 2. Que seja julgado procedente este feito, sendo adotadas todas as providências cabíveis, determinando ao TJMS à adoção de todas as medidas necessárias para solucionar e reestabelecer o direito ofendido dos impetrantes;**

3. Que sejam deferidos os pedidos da petição inicial interposta em 22/08/2012 recebida pela Administração do TJMS sob o documento nº 012.097.0195/2012 (SCDPA).

Nestes Termos

Pede Deferimento

Campo Grande-MS, 28 de julho de 2014.



CLODOIR FERNANDES VARGAS
PRESIDENTE DO SINDIJUS/MS

ANEXO – I

DOCUMENTO SCDPA N.º - 012.097.0195/2012

DATA DE PROTOCOLO: 22.08.2012

REQUERIMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO-I SOLICITANDO A CORREÇÃO DAS DISTORÇÕES INCIDENTES SOBRE O CARGO.

ANEXO – II

DOCUMENTO SCDPA N.º - 012.0.097.0234/2012

DATA DE PROTOCOLO: 21.11.2012

REQUERIMENTO SINDICAL SOLICITANDO MANIFESTAÇÃO FORMAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, SOBRE O REQUERIMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO-I PARA CORREÇÃO DAS DISTORÇÕES INCIDENTES SOBRE O CARGO.

ANEXO – III

DOCUMENTO SCDPA N.º - 012.0.073.1060/2012

DATA DE RECEBIMENTO: 18.12.2012

INFORMAÇÃO SOBRE O A DECISÃO DO PRESIDENTE, SOBRE REQUERIMENTO SINDICAL SOLICITANDO MANIFESTAÇÃO FORMAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, A RESPEITO DAS DISTORÇÕES INCIDENTES SOBRE O CARGO DE AUXILIAR JUCICIÁRIO I.